

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO nº 015/2015

Demanda nº 10.371, de 30 de janeiro de 2015.

RECORRENTE: Francisco de Marco

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CASA CIVIL

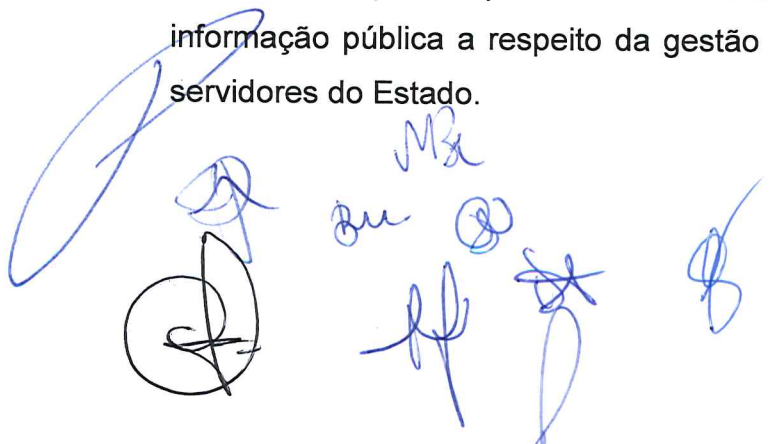
Rel. SJDH

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado em 30.01.2015 por Francisco de Marco, requerendo informações sobre a gratificação de permanência de servidores públicos, questionando: quais os critérios de avaliação financeira e laboral da permanência ou revogação do incentivo de abono aos servidores; quais as carreiras do funcionalismo público terão o abono mantido; e quais as carreiras do funcionalismo público terão o abono revogado?

Respondida a demanda em 09/02/2015, pela CC-SE, foi informado que consultas sobre aplicação de legislação não são caracterizadas como pedidos de Lei de Acesso à Informação, bem como questões que envolvam o mérito administrativo, tendo em vista que cada caso será analisado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração e informou a legislação aplicável à gratificação de permanência, isto é, o art. 114 da Lei Complementar 10.098/94, Leis Complementares nº 11.942 e 13.925/12 e Decreto nº 36.553/96.

Interposto pedido de reexame em 11.02.2015 alegando o demandante que as questões não foram respondidas, justificando tratar-se de informação pública a respeito da gestão dos recursos humanos do quadro de servidores do Estado.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

O pedido de reexame foi respondido em 23.02.2015, ratificando a autoridade máxima do órgão o teor da resposta anteriormente enviada ao cidadão, acrescentando que a Lei de Acesso à Informações regulamenta o direito ao conhecimento dos registros existentes nos documentos que tratam de ações e programas desenvolvidos pelos órgãos públicos e demais entidades conveniadas que recebem recursos públicos.

Interpôs o cidadão o presente recurso em 23/02/2015, suscitando o interesse público e justificando tratar-se de gestão administrativa dos recursos humanos do Estado.

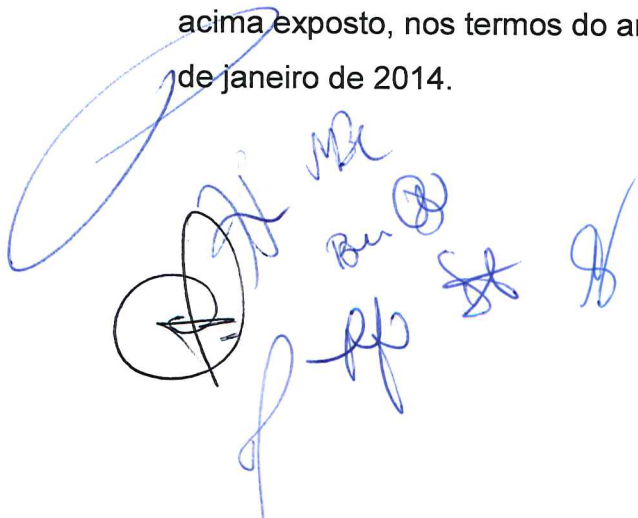
2. RELATÓRIO

Literalmente o pedido recursal trata de informações quanto à gestão do Estado, envolvendo questões de mérito administrativo, que devem ser analisadas em cada caso na aplicação da legislação informada.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões da recorrente e da decisão prolatada pela CASA CIVIL – SUBCHEFIA DE ÉTICA e considerou que a informação requerida pelo Demandante foi fornecida.

A Comissão Mista analisou as razões do Recorrente e da Casa Civil no recurso de nº 10371 e entendeu não assistir razão ao demandante pelo acima exposto, nos termos do artigo 17, incisos II e IV do decreto nº 51.111 de 9 de janeiro de 2014.



4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso ora interposto.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para cientificação do Demandante a respeito da decisão de não conhecimento do recurso.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-

RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional


Secretaria da Segurança Pública


Secretaria da Fazenda


Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos

Barbara Fajardo Lemos
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Fernando P. Barros
Secretaria da Educação

[Signature]
Secretaria da Saúde

Decisão 015/2015 – CMRI/RS